



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo nº: 21901/25
Folha nº: 1149
Assinatura/Matrícula

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21901/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2026**

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), devidamente qualificada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 151/2025, homologado em 26/02/2026, integrante do Processo Administrativo nº 21901/2025, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **V5 MARKETING LTDA**, CNPJ nº 26.216.675/0001-66, com endereço na Rua Trinta e Seis, nº 705 A, Cruzeiro do Azul, Betim/MG, representada por Alan Oliveira Venâncio, devidamente qualificada nos autos, observadas as condições do Edital e seus anexos que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações, quantitativos, valores especificados abaixo:

V5 MARKETING LTDA, CNPJ nº 26.216.675/0001-66						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	TRATAMENTO ME/EPP
24	Flanela Laranja, 100% algodão - unidade 38cm x 58cm.	720	UNID	1,99	1.432,80	Exclusivo Art. 48, I Lei 123/06
33	Pá de lixo plástica, de uso doméstico, com cabo longo articulado (90cm), com borracha flexível e aderente - dimensões aproximadas 26cm x 25cm x 8,5cm.	60	UNID	8,39	503,40	Exclusivo Art. 48, I Lei 123/06
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>R\$ 1.936,20</b>

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.3. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURF
Processo nº: 21901/25
Folha nº: 1150
Assinatura/Matrícula

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.2. O extrato da presente ATA será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.3. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

5.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



DELCA/NURP
Processo nº: 21901/25
Folha nº: 1151
Assinatura/Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O órgão participante será: Secretaria de Assistência de Social.

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

7.1. O prazo, modo e local de fornecimento são os estabelecidos nos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.1 do Termo de Referência.

7.2. O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo o contratado, no ato da entrega apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo n.º: 21901/25
Folha n.º: 1152
Assinatura/Matrícula

7.3. O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

7.7. A garantia dos materiais fornecidos será aquela estabelecida pelo fabricante, desde que em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), prevalecendo, para todos os efeitos, o maior prazo de garantia oferecido, seja por força legal ou contratual.

7.7.1. Durante o período de garantia, caso sejam identificados produtos com defeitos de fabricação, inadequações quanto à composição, qualidade ou qualquer não conformidade com o que foi especificado no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

8.2 - Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- 1ª via da nota fiscal correspondente;
- Cópia da nota de empenho;
- Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União,
- Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

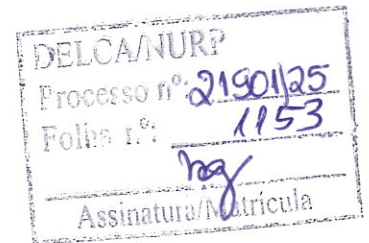
9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**9.2.3.** MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

**9.2.4.** IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

**9.2.5.** DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

**9.3.** Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**10.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1.** Por razão de interesse público;

**10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

**11.2.** A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

**11.2.1.** Recusar o produto em desacordo com o objeto;

**11.2.2.** Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

**11.2.3.** Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

**11.2.4.** Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo nº 2190125
Folha nº: 1154
Assinatura: <i>Ray</i>
Matrícula

**11.3.** A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

**11.4.** A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:**

**12.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

**12.1.1.** Greve geral;

**12.1.2.** Calamidade pública;

**12.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**12.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

**12.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

**12.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1.** Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram deste procedimento, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**14.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**14.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**14.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**14.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **14.1**.

**14.6.** Dos limites para as adesões:

**14.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELOANURP
Processo n.º: 21901/25
Folha n.º: 1155
Assinatura Matricula

**14.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**15.2.** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

**15.3.** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. \*\*\*\*\*

SONIA REGINA  
PEREIRA  
ALVES:886896  
62715

Assinado de forma digital por  
SONIA REGINA PEREIRA  
ALVES:88689662715  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PF A3,  
ou=Presencial,  
ou=25199364000173, ou=AC,  
SyngularID Multipla, cn=SONIA  
REGINA PEREIRA  
ALVES:88689662715  
Dados: 2026.03.09 14:08:55 -03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES  
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
Órgão Gerenciador



Documento assinado digitalmente  
ALAN OLIVEIRA VENANCIO  
Data: 09/03/2026 15:42:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

V5 MARKETING LTDA  
Empresa



TODO MATERIAL PUBLICITÁRIO, INFORMATIVO OU DE COBRANÇA PRODUZIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PELAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DEVE CONTER INFORMAÇÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO.

Art. 1º - Todo material publicitário, informativo ou de cobrança produzido pela Administração pública municipal, pela Câmara Municipal de Petrópolis e pelas concessionárias ou permissonárias de serviço público deve conter informações sobre o enfrentamento do feminicídio.

§ 1º - Incluem-se em Administração Pública Municipal as autarquias, fundações e administrações vinculadas.

§ 2º - As concessionárias ou permissonanas de serviços públicos são aquelas que prestam serviços em Petrópolis, mesmo que não sediadas no Município.

§ 3º - Aquelas que possuem sedes em outros Municípios que realizam ações publicitárias, de informação ou de cobrança, cujo material siga uma matriz de produção, deve possuir material diferenciado para o Município de Petrópolis, conforme o presente artigo.

Art. 2º - Os órgãos acima mencionados deverão usar o padrão de símbolo presente no Manual de Uso da Marca Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio.

Art. 3º - O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

(PRE LEG 0174/2026 - Projeto CMP: 1559/2026 -  
Autoria: Léo França)

#### DECRETO Nº 381 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Considera ponto facultativo o dia 02 de abril de 2026. O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA**  
Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais o dia 02 de abril de 2026, Quinta-Feira Santa.

Art. 2º - As repartições nas quais as atividades não possam ser suspensas, por exigências técnicas, motivos de interesse público ou serviços considerados essenciais, como por exemplo as emergências médicas, o expediente será normal, sob a responsabilidade de seus respectivos titulares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1.746 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve  
Exonerar FELIPE FILGUEIRAS FACKLAN, matrícula nº 8438, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador de Bem Estar Animal, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-2, a partir de 19/03/2026.

(Republicada conforme Proc. SEI 012488/2026)  
Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1.747 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve  
NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nº s: 7.510/2017, 7.512/17, MARCELO NASSIF, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Bem Estar Animal, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-2, a partir de 19/03/2026.  
(Republicada conforme Proc. SEI 012488/2026)  
Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1.782 DE 30 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve  
Exonerar, DENISE CRISTINA KRONENBERG, matrícula nº 8603, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-3, a partir da data de publicação da presente.  
(Proc. SEI 014319/2026)  
Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1.783 DE 30 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve  
Exonerar, a pedido, ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO, do Cargo de Secretário de Saúde, símbolo SEC, a partir de 31/03/2026.  
(Proc. SEI 014331/2026)  
Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1.784 DE 30 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve  
Exonerar LIVIA MORAIS DE MARCA, matrícula 8618, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor Técnico do Secretário de Saúde, símbolo DAS-3, a partir de 31/03/2026.  
(Proc. SEI 014338/2026)  
Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 1.785 DE 30 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve  
Exonerar MARIA TEREZA LEITE, matrícula 8621, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Ouvidor do SUS, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-5, a partir de 31/03/2026.  
(Proc. SEI 014338/2026)  
Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

### Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1021/2025 EXTRATO DE TERMO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1021/2025 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 10/2025, livro B-58, fls. 60/70. Processo Administrativo nº 46126/2024. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E A EMPRESA L.C. DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO EM CORTINA ATIRANTADA NA RUA VEREADOR DÉCIO NICOLAY, QUITANDINHA, PETRÓPOLIS/RJ. Endereço: Rua Vereador S/Nº Quitandinha - Petrópolis/RJ, Coordenadas Geográficas: Lat: -22.53473, Lon: -43.20258, Dimensão: 56,00 m². Prazo: 90 dias. Valor global: R\$ 150.000,00. Programa de Trabalho nº 26.01.06.182.2016.2064.4490.51.01, fonte 1.700.99, Nota de Empenho da nº 814/2025, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, REC-RJ-3303906-20240618-03 e SEI Nº 59053.017512/2024-18 - Meta 02. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos  
(Republicado conforme exigência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Nota Técnica nº 123/2026/CGERC/DRR/SEDEC-MIDR)

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 276/2026 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 25/2026, livro B-58, fls. 107/117. Processo Administrativo nº 30241/2025. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (POLICLÍNICA) - TERMO DE COMPROMISSO Nº 966289/2024 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. Prazo: 16 meses. Valor global: R\$ 14.992.411,12. Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.1001.2051.4490.51.01, fonte 1.631.99 e Nota de Empenho nº 899/2026, do Fundo Municipal de Saúde. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 201/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026

Processo:21901/2025 - Pregão Eletrônico nº 151/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social. Empresa: V5 MARKETING LTDA CNPJ nº 26.216.675/0001-66. Valor Estimado: R\$ 1.936,20. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	Paqueta sanitária, 100% algodão, 40 folhas, 200g, com 200g de papel e 200g de tecido.	100	UNID.	1,936	1.936,00
33	Pó de lavar sanitário, de uso doméstico, com 400g de pó e 400g de tecido, marca Quilômetro, 200g, com 200g de pó e 200g de tecido.	400	UNID.	4,64	1.856,00

Obs: itens 24 e 33 - Cota Exclusiva, Art. 48, I, Lei 123/06. Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos